

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 406, DE 2019

Aprova o texto do Acordo de Cooperação Antártica entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República do Chile, assinado em Santiago, em 26 de janeiro de 2013.

Autora: COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DE DEFESA NACIONAL

Relator: Deputado PEDRO LUPION

I – RELATÓRIO

O projeto de decreto legislativo em referência, elaborado pela Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional a partir da Mensagem nº 600/2018, encaminhada a esta Casa pelo então Presidente da República, propõe a aprovação do texto do “Acordo de Cooperação Antártica entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República do Chile”, assinado pelos dois Países em 26 de janeiro de 2013, na cidade de Santiago.

Segundo a exposição de motivos que acompanha a mensagem presidencial, subscrita conjuntamente pelos então Ministros de Estado das Relações Exteriores, do Meio Ambiente, da Defesa e da Ciência e Tecnologia, a celebração do Acordo em referência teria tido o propósito de institucionalizar e aprofundar a cooperação bilateral já existente entre o Brasil e o Chile em assuntos antárticos. O Acordo estaria inserido no âmbito dos artigos II e III do Tratado da Antártida (do qual o Brasil já é signatário desde 1975), que ressaltam o papel fundamental da cooperação internacional para o desenvolvimento da pesquisa e da preservação antártica. Para além disso, o Acordo teria o objetivo de reforçar o processo de consolidação do Programa

Antártico brasileiro, que, em janeiro de 2012, completou trinta anos de presença na Antártida.

Encaminhada para exame, inicialmente, à Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional, a mensagem presidencial referida foi apreciada no âmbito daquele órgão técnico, que aprovou parecer no sentido da aprovação do ato internacional em questão, com a elaboração do respectivo projeto de decreto legislativo.

Por força do disposto no art. 151, letra *j*, do Regimento Interno, a matéria passou a tramitar em regime de urgência e foi distribuída, simultaneamente, às Comissões de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática, para pronunciamento quanto ao mérito, e também a esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, para pronunciamento quanto aos aspectos de constitucionalidade e juridicidade, nos termos do art. 54, I, do mesmo Regimento.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

O projeto de decreto legislativo sob exame atende aos pressupostos constitucionais formais e materiais para tramitação e aprovação nesta Casa.

O projeto propõe a aprovação congressional, conforme a exigência posta no art. 49, I, da Constituição Federal, de acordo internacional firmado pelo Governo brasileiro no exercício da competência que lhe confere o art. 84, VIII, da mesma Constituição. Quanto ao conteúdo, examinamos o texto do acordo a ser ratificado e não identificamos, nas normas ali assentadas, incompatibilidades de conteúdo com os princípios e regras que informam o texto constitucional vigente.

Do ponto de vista da juridicidade, também não vemos o que se possa objetar.

A técnica legislativa e a redação empregadas no projeto de decreto legislativo elaborado pela Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional revelam-se adequadas, satisfazendo às exigências formais da Lei Complementar nº 95/98.

Tudo isso posto, outro não pode ser o nosso voto senão no sentido da constitucionalidade, juridicidade, boa técnica legislativa e redação do Projeto de Decreto Legislativo nº 406, de 2019.

Sala da Comissão, em de de 2019.

Deputado PEDRO LUPION
Relator